

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela administração pública no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Contrato de locação: o contrato firmado entre a administração pública e o locador, que tem por objeto a locação de imóvel para uso da administração pública;

II - Administração pública: os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Vitória.

Art. 3º A administração pública municipal deverá divulgar, em meio eletrônico de fácil acesso, as seguintes informações referentes aos contratos de locação:

I - Identificação do imóvel locado (endereço completo, número de inscrição cadastral, área total e demais características relevantes);

II - Valor do aluguel (valor mensal, forma de pagamento e eventuais reajustes);

III - Duração do contrato (data de início e término, possibilidade de prorrogação e condições para renovação);

IV - Finalidade da locação (descrição do uso a que se destina o imóvel, como por exemplo, funcionamento de secretarias, escolas, postos de saúde, etc.);

V - Nome do locador (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e demais dados de contato);

VI - Data de assinatura do contrato;

VII - Eventuais aditivos contratuais (alterações no valor do aluguel, prazo de locação, condições de uso, etc.).



Art. 4º A divulgação das informações deverá ser realizada no Portal da Transparência do Município de Vitória, em seção específica destinada aos contratos de locação, e deverá ser atualizada sempre que houver alteração nas informações.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o gestor público responsável à aplicação de multa no valor de 20 %(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções administrativas e civis cabíveis.

§ Único. O descumprimento reiterado poderá caracterizar improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa **consolidar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos** do Município de Vitória, em estrita observância aos **princípios constitucionais da administração pública**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e em consonância com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)**.

A iniciativa legislativa busca **fortalecer o controle social sobre os gastos públicos**, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a destinação dos recursos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

A divulgação das informações relativas aos contratos de locação de imóveis pela administração pública permitirá que os cidadãos de Vitória:

- **Acompanhem a legalidade e a economicidade dos contratos de locação**, verificando se os valores dos aluguéis estão compatíveis com os preços de mercado e se os imóveis são utilizados de forma adequada;
- **Identifiquem possíveis conflitos de interesse**, analisando a relação entre os locadores e a administração pública;
- **Acompanhem a execução dos contratos**, verificando se os imóveis são mantidos em boas condições e se os serviços públicos são prestados de forma adequada;
- **Avaliem a necessidade da locação dos imóveis**, verificando se a administração pública poderia utilizar imóveis próprios ou realizar outras alternativas mais econômicas;
- **Participem da gestão pública**, apresentando sugestões e críticas sobre os contratos de locação.

Acreditamos que a aprovação desta importante proposição legislativa representará um **avanço significativo na consolidação da cultura de transparência e controle social** no Município de Vitória, fortalecendo a democracia e a *accountability* na gestão pública.

Ademais, a presente lei se mostra crucial para que a população possa **avaliar a eficiência da administração pública**, uma vez que a locação de imóveis representa um custo significativo para o município. Ao possibilitar o acompanhamento desses gastos, a população poderá verificar se os recursos estão sendo utilizados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo prestados com qualidade.

Além disso, a medida proposta:

- **Promove a concorrência:** Ao tornar as informações sobre os contratos de locação públicas, a lei incentiva a participação de mais empresas e pessoas físicas nos processos de locação, o que pode levar a preços mais competitivos e melhores condições para o município.
-



- **Previne a corrupção:** A transparência na divulgação dos contratos de locação dificulta a prática de atos ilícitos, como o superfaturamento e a contratação de empresas fantasmas.
- **Fortalece a confiança da população na administração pública:** Ao demonstrar o compromisso com a transparência, a administração pública aumenta a confiança da população em suas ações e decisões.

Em suma, a presente lei busca:

- **Garantir o direito de acesso à informação:** A lei assegura que os cidadãos tenham acesso às informações sobre os contratos de locação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.
- **Promover a transparência na gestão pública:** A lei torna a gestão dos contratos de locação mais transparente, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a utilização dos recursos públicos.
- **Fortalecer o controle social:** A lei permite que a sociedade civil participe da gestão pública, apresentando sugestões e críticas sobre os contratos de locação.
- **Prevenir a corrupção:** A lei dificulta a prática de atos ilícitos na gestão dos contratos de locação.
- **Promover a eficiência na gestão pública:** A lei incentiva a administração pública a buscar as melhores condições para a locação de imóveis, otimizando o uso dos recursos públicos.
- O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
- Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.
- De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:
 - Art. 30, I da CF: "**Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**".



Diante do exposto, contamos com o **apoio dos(as) nobres Vereadores(as)** para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de uma gestão pública mais íntegra, eficiente e responsável.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 28/02/2025 09:42

Checksum: **173D7C68B4D26CDF040CC491164429525192A93E2F722FCBA9747B27FFE77045**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.